Lei Nº 1122/2014,
De 26 de Dezembro de 2014.

ESTABELECE DATA LIMITE PARA AFIXAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS DE CADA EXERCÍCIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até o 10º dia útil de cada ano, a afixação de todas as datas alusivas aos feriados guardados no âmbito do Município de Marechal Deodoro - AL.

Art. 2º - A lei, objeto do artigo anterior, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 26 de dezembro de 2014.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO